

000.039015

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF**

**Regimento Interno da Seção Sindical
Campinas e Jaguariúna do SINPAF**

**Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral
Extraordinária dia 27 de fevereiro de 2025.**

Campinas-SP

2025

000 139015

**REGIMENTO INTERNO DA SEÇÃO SINDICAL CAMPINAS E JAGUARIÚNA DO SINDICATO
NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO- SINPAF**

Título I

Da Entidade, seus Princípios e Compromissos.

Artigo 1 - A Seção Sindical Campinas e Jaguariúna do SINPAF é a organização de base territorial das(os) trabalhadoras(es) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, lotadas(os) nas Unidades: Embrapa Agricultura Digital, Embrapa Territorial e Embrapa Meio Ambiente situadas em Campinas e Jaguariúna, Estado de São Paulo, criada em Assembleia Geral realizada em 06 de março de 1991, sendo instância organizativa e deliberativa do SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, regida pelo Estatuto do SINPAF e pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2 - A Seção Sindical Campinas e Jaguariúna tem sede jurídico-administrativa em Jaguariúna, SP.

Artigo 3 - A Seção Sindical Campinas e Jaguariúna, conforme Estatuto do SINPAF, é uma entidade sindical classista, autônoma, democrática, independente e destituída de quaisquer formas de discriminação e, nesse sentido, lutará pelos pressupostos consagrados nas Convenções 87 e 151 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, para assegurar a definitiva liberdade sindical da classe trabalhadora.

Artigo 4 - A Seção Sindical Campinas e Jaguariúna tem por finalidade:

I. Congregar e representar, em questões específicas, as(os) trabalhadoras(es) da Embrapa Agricultura Digital, Embrapa Territorial e Embrapa Meio Ambiente, e, de forma geral, os interesses das(os) trabalhadoras(es) de instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental;

000.139015

- II. Expressar e defender as reivindicações e lutas das(os) trabalhadoras(es) da Embrapa Agricultura Digital, Embrapa Territorial e Embrapa Meio Ambiente, bem como das instituições de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, de desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geológica e ambiental nos planos trabalhista, educacional, econômico, social, cultural, político e ambiental;
- III. Acompanhar, participar, contribuir e fiscalizar o cumprimento dos Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho, observadas as orientações das instâncias do SINPAF;
- IV. Defender adequadas condições de trabalho em todos os níveis de atividades de suas(eus) representadas(os);
- V. Incentivar a participação das(os) filiadas(os) nas reuniões, assembleias e demais atividades do sindicato;
- VI. Fortalecer e estimular a organização da categoria de trabalhadoras(es) que representa;
- VII. Criar e potencializar mecanismos e processos que venham a contribuir para a formação política e sindical da categoria;
- VIII. Coordenar e unificar o movimento das(os) trabalhadoras(es) da Embrapa Agricultura Digital, Embrapa Territorial e Embrapa Meio Ambiente, com as(os) de outras instituições de pesquisa, tecnologia agroindustrial, fomento e inovação, controle da produção e abastecimento agropecuário de alcance nacional, respeitando as especificidades regionais e setoriais;
- IX. Buscar a integração com entidades representativas de trabalhadoras(es) de outras organizações sindicais locais/nacionais e movimentos sociais, na luta pela democracia e pelos interesses da classe trabalhadora;
- X. Desempenhar outras funções e atividades que lhe forem incumbidas pelo Congresso do SINPAF e pelas Plenárias Nacional e Regional.
- XI. Defender a democratização, a autonomia e um elevado padrão de qualidade para as instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento, geologia e ambiental;
- XII. Defender a implantação de políticas de reforma agrária, distribuição de renda e geração de postos de trabalho no País.

Título II**Das(os) Sindicalizadas(os), Seus Direitos e Deveres.**

Artigo 5 - Poderão filiar-se a esta Seção Sindical todas(os) as(os) trabalhadoras(es) lotadas(os) na Embrapa Agricultura Digital, Embrapa Territorial e Embrapa Meio Ambiente, bem como as(os) trabalhadoras(es) de instituições públicas e privadas de pesquisa agropecuária, florestal, pesqueira, de fomento, desenvolvimento regional e irrigação, controle da produção agrícola, abastecimento geológica e ambiental da região;

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo aplica-se também às(aos) trabalhadoras(es) que estejam em disponibilidade, demitidas(os), aposentadas(os) ou terceirizadas(os).

Parágrafo Segundo - São consideradas(os) sindicalizadas(os) todas(os) aquelas(es) previstas(os) neste artigo em seu parágrafo primeiro, a partir do momento da assinatura da ficha de filiação junto à Seção Sindical.

Artigo 6 - O número de filiadas(os) à Seção Sindical é ilimitado.

Artigo 7 - São direitos das(os) filiadas(os):

- I. Votar e ser votada(o) para qualquer cargo de representação na Entidade, observado o disposto no Artigo 87 do Estatuto do SINPAF
- II. Participar de todas as atividades do SINPAF;
- III. Apresentar a qualquer instância do SINPAF, diretamente ou por intermédio de suas(eus) representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências destes órgãos;
- IV. Recorrer das decisões das instâncias do SINPAF;
- V. Exigir das instâncias executivas do SINPAF o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas;
- VI. Desfiliar-se, quando o solicitar, por escrito, à Seção Sindical.

Parágrafo Único - Ressalvam-se do disposto no inciso IV deste artigo, as decisões do CONGRESSO do SINPAF, para as quais não cabem mais recursos.

000139015

Art. 8 - São deveres das(os) filiadas(os):

- I. Observar e cumprir o Estatuto do SINPAF e o Regimento da Seção Sindical;
- II. Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- III. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do SINPAF;
- IV. Honrar os compromissos assumidos com e pelo Sindicato, quando for representada(o) em ações coletivas.

Art. 9 - As(os) filiadas(os) estão sujeitas(os) a sanções pelo não cumprimento das normas estatutárias, regimentais e financeiras do SINPAF, conforme definido no Artigo 10 do Estatuto do SINPAF.

Título III

Da Estrutura Organizacional da Seção Sindical

Capítulo I - Das instâncias da Seção Sindical

Art. 10 - São instâncias da Seção Sindical Campinas e Jaguariúna:

- I. Assembleia Geral, instância de deliberação;
- II. Diretoria, instância executiva, de comando e representação; e
- III. Conselho Fiscal, instância de fiscalização e assessoramento.

§ 1º - Poderão ser criados também órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas, sob a supervisão e acompanhamento da Diretoria da Seção Sindical.

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical, sendo constituída pelas(os) filiadas(os) em pleno gozo de seus direitos.

Art. 12 - A Assembleia Geral será convocada através de Edital divulgado amplamente nos quadros de aviso das Unidades, por e-mail e/ou em outro veículo de comunicação próprio da Seção Sindical, podendo se reunir de forma presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo único. A decisão para convocação no formato presencial, virtual ou híbrido é prerrogativa da Diretoria da Seção Sindical.

§ 1º - A Assembleia Geral deliberará somente sobre os assuntos para os quais for convocada, podendo, a critério desta, ser transformada em Assembleia Geral Permanente até a decisão final em torno do assunto objeto do edital de convocação.

§ 2º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) das(os) filiadas(os) em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto de maioria simples das(os) presentes.

Art. 13 - A Assembleia Geral será dirigida pela(o) Presidenta(e) da Seção Sindical e, na ausência desta(e), pela(o) Vice-Presidenta(e), pela(o) Secretária(o)-Geral ou por outra(o) diretora(or) da Seção Sindical e terá suas deliberações registradas em Ata e anexadas às listas de presença.

Art. 14 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, por convocação da Diretoria da Seção Sindical para:

- a) Eleger as(os) delegadas(os) sindicais que farão parte do Congresso e Plenária Regional do SINPAF;
- b) Apreciar e aprovar o Plano de Ação Sindical e a Previsão Orçamentária da Diretoria da Seção Sindical;
- c) Apreciar e aprovar as contas da Diretoria da Seção Sindical;
- d) Deliberar sobre os temas previstos no Artigo 4;
- e) Aprovar reformulações deste Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação da Diretoria da Seção Sindical ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 das(os) filiadas(os), as(os) quais explicitam a pauta e as razões da convocação.

Parágrafo Único. Para deliberação da assembleia requerida por filiadas(os), o quórum mínimo será de 50% dos requerentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária, destinada a tratar das questões previstas no Artigo 69 do Estatuto do SINPAF, será sempre convocada pela Diretoria Nacional do SINPAF, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e/ou jornal de circulação nacional e/ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato.

Capítulo III - Da Diretoria da Seção Sindical

Art.17 - A Diretoria da Seção Sindical é a instância executiva da Seção Sindical, sendo a organização territorial de base das(os) trabalhadoras(es) do SINPAF, conforme Artigo 74 do sindicato.

Parágrafo Primeiro. Conforme Artigo 75 do Estatuto do SINPAF, a composição mínima da Diretoria da Seção Sindical é formada por: Presidência; Vice-Presidência; Secretaria-Geral e Suplente; e Diretoria Administrativa e Financeira e Suplente.

Parágrafo Segundo. A estrutura máxima da Diretoria da Seção Sindical Campinas e Jaguariúna terá a seguinte composição: Presidência; Vice-Presidência; Secretaria-Geral e Suplente; Diretoria Administrativa e Financeira e Suplente; Diretoria de Desenvolvimento e Formação Sindical e Suplente; Diretoria de Ciência e Tecnologia e Suplente; Diretoria de Comunicação e Suplente; e Diretoria de Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente e Suplente; e Diretoria da Mulher e Suplente.

Art. 18 - Compete à Diretoria da Seção Sindical:

- I. Representar a entidade e defender os interesses da categoria em todas instâncias administrativas e judiciais, observados os limites definidos no Estatuto do SINPAF;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas administrativas do SINPAF, bem como as decisões do Congresso, das Plenárias Nacional e Regional, e da Assembleia Geral;
- III. Gerir a receita e o patrimônio da Seção Sindical, garantindo sua utilização para o cumprimento do Estatuto do SINPAF, deste Regimento Interno e das deliberações de todas as instâncias do SINPAF;
- IV. Organizar os serviços administrativos da Seção Sindical, estabelecendo procedimentos gerais sobre a administração financeira e patrimonial;

- V. Elaborar, anualmente, o Plano de Ação Sindical e a Previsão Orçamentária da Seção Sindical, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral e enviando-os à Diretoria Nacional, conforme determina o Artigo 76 do Estatuto do SINPAF;
- VI. Elaborar, mensalmente, a prestação de contas da Seção Sindical, enviando-a à Diretoria Nacional do SINPAF até o 10º dia útil do mês subsequente, conforme determina o Artigo 78 do Estatuto do SINPAF;
- VII. Elaborar, ao final de cada exercício, o balanço financeiro da Seção Sindical, submetendo-o ao Conselho Fiscal para análise e parecer e à Assembleia Geral para aprovação, até a primeira quinzena de fevereiro, enviando-o à Diretoria Nacional, conforme determina o Artigo 77 do Estatuto do SINPAF;
- VIII. Convocar Assembleias Gerais nos termos definidos no Estatuto do SINPAF e neste Regimento Interno;
- IX. Constituir comissões, assessorias, coordenações e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;
- X. Autorizar o afastamento e substituição de membros da Diretoria da Seção Sindical nos termos deste Regimento;
- XI. Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos coletivos de trabalho, que assegurem direitos à categoria.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos de membro da Diretoria com o de membro do Conselho Fiscal, seja titular ou suplente.

Art. 19 - A Diretoria da Seção Sindical reúne-se, de forma presencial, virtual ou híbrida:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada mês, em data e local fixados pela reunião anterior;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela(o) Presidenta(e) ou por 1/3 (um terço) de seus membros, em data e local fixados por quem a convocar.

Art. 20 - As deliberações da Diretoria da Seção Sindical são adotadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 21 - Compete à Presidência:

- I. Representar a Seção Sindical em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outra(o) diretora(or);
- II. Presidir a Assembleia Geral da Seção Sindical;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria da Seção Sindical;
- IV. Convocar eleições para a nova Diretoria da Seção Sindical, de acordo com o previsto no Artigo 40 deste Regimento Interno;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da Seção Sindical;
- VI. Assinar as correspondências da Seção Sindical e, juntamente, com a(o) Secretária(o)-Geral, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a Seção Sindical;
- VII. Movimentar, com a(o) Diretora(or) Administrativa(o) e Financeira(o), as contas da Seção Sindical.
- VIII. Assinar Acordos, Convenções coletivas, ajuizamento de Dissídios Coletivos e formulação de protestos judiciais de âmbito estadual, subordinado à deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o Artigo 83 do Estatuto do SINPAF;
- IX. Convocar Assembleias Gerais, conforme previsto neste Regimento Interno;
- X. Assinar procurações e contratos de interesse da Seção Sindical podendo delegar estes poderes a outra(o) Diretora(or) titular;
- XI. Nomear comissões e grupos de trabalhos, designando tarefas e prazos;
- XII. Submeter ao Conselho Fiscal o relatório de atividades e financeiro de sua gestão até 15 (quinze) dias após o término do seu mandato.

Art. 22 - Compete à Vice-Presidência assumir a Presidência no impedimento ou afastamento da(o) Presidenta(e), além de outras atribuições definidas pela(o) Presidenta(e) ou pela Diretoria.

Art. 23 - Compete à Secretaria-Geral:

- I. Assumir a Presidência da Seção Sindical nos casos de impedimento ou afastamento da(o) Presidenta(e) e da(o) Vice-Presidenta(e);
- II. Ser responsável pelos assuntos jurídicos, trabalhistas e previdenciários da categoria, no âmbito da Seção Sindical;

III. Encaminhar, promover e coordenar as questões relacionadas a:

- a) Acordo e Dissídio Coletivo;
- b) Ações de cumprimento de cláusulas de acordo coletivo;
- c) Sistema previdenciário e de seguridade;

IV. Secretariar as reuniões da Diretoria da Seção Sindical e as Assembleias Gerais;

V. Coordenar e supervisionar o recebimento e expedição de correspondências de interesse da Seção Sindical;

VI. Ter, sob sua responsabilidade, o arquivo da secretaria da Seção Sindical;

VII. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 24 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira:

I. Ter sob sua responsabilidade os arquivos financeiros, valores e banco de dados da Seção Sindical;

II. Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas da Seção Sindical;

III. Assinar, com a(o) Presidenta(e), os pagamentos de despesas da Seção Sindical;

IV. Movimentar, com a(o) Presidenta(e), as contas bancárias da Seção Sindical;

V. Apresentar o relatório financeiro da Seção Sindical até 15 (quinze) dias após o seu afastamento definitivo do cargo;

VI. Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Seção Sindical;

VII. Supervisionar a administração de pessoal da Seção Sindical;

VIII. Supervisionar o almoxarifado da Seção Sindical;

IX. Promover a informatização de serviços da Seção Sindical, de acordo com as disponibilidades financeiras previstas no orçamento da entidade;

X. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 25 - Compete à Diretoria de Desenvolvimento e Formação Sindical:

I. Viabilizar propostas para o desenvolvimento profissional e sindical das(os) filiada(os), mediante consulta e/ou manifestação das(os) interessadas(os);

II. Estimular a participação das(os) trabalhadoras(es) em atividades socioculturais gratuitas ou subsidiadas pelo SINPAF, utilizando a página da Seção Sindical na Internet como meio formal de divulgação;

- III. Auxiliar na confecção de Convênios com instituições diversas objetivando o desenvolvimento cultural, profissional e sindical das(os) filiadas(os), conforme interesse destas(es) e da Seção Sindical;
- IV. Propor a realização de atividades que estimulem a criatividade e o equilíbrio sócioemocional das(os) filiadas(os);
- V. Colaborar, de forma conjunta, com outras Diretorias da Seção Sindical, na execução de atividades que objetivem o bem-estar das(os) filiadas(os).

Art. 26 - Compete à Diretoria de Ciência e Tecnologia:

- I. Elaborar, coordenar, orientar e implementar, no âmbito desta Seção Sindical, ações de política de Ciência e Tecnologia, de acordo com princípios expressos no Estatuto do SINPAF;
- II. Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões de Ciência e Tecnologia no âmbito desta Seção Sindical;
- III. Desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo de Ciência e Tecnologia;
- IV. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 27 - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. Elaborar, coordenar, orientar e executar, no âmbito desta Seção Sindical, ações de comunicação, de acordo com os princípios expressos no Estatuto do SINPAF;
- II. Definir a política editorial dos veículos de comunicação da Seção Sindical (*site*, jornais, boletins, releases, impressos, etc.);
- III. Elaborar, editar e providenciar a produção de impressos, faixas, cartazes, banners sob demanda de campanhas salariais e outras, conduzidas por esta Seção Sindical;
- IV. Analisar e documentar as experiências de luta e organização das(os) trabalhadoras(es) buscando contribuir com o registro das memórias históricas da Seção Sindical;
- V. Auxiliar nas demais atividades desta Seção Sindical, quando necessário.

Art. 28 - Compete à Diretoria da Mulher:

- I. Incentivar políticas no âmbito sindical direcionadas às mulheres, promovendo iniciativas que visem a qualidade de gênero nas relações laborais e a ocupação de espaços de efetivo compartilhamento de poder;
- II. Coordenar e organizar ações e campanhas de conscientização e orientação para os casos de violência sexual e de gênero no âmbito do trabalho e fora dele;
- III. Criar espaços de acolhimento promovendo debates entre as trabalhadoras, encaminhando e lutando por suas demandas nos acordos coletivos de trabalho;
- IV. Formar e organizar mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interfiram na vida destas enquanto trabalhadoras.

Art. 29 – Compete à Diretoria de Saúde da(o) Trabalhadora(or) e Meio Ambiente:

- I. Elaborar, coordenar e orientar, em âmbito regional, a implementação de uma política de saúde da(o) trabalhadora(or) e meio ambiente do SINPAF de forma participativa tendo a saúde e meio ambiente como direitos humanos fundamentais e sociais;
- II. Realizar estudos e pesquisas sobre as condições de trabalho nas empresas de base do SINPAF;
- III. Articular e realizar ações/convênios com outras instituições de formação, pesquisa em saúde da(o) trabalhadora(or) e meio ambiente;
- IV. Articular, com outros movimentos sindicais e sociais, a atualização da legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e meio ambiente de interesse da classe trabalhadora, em especial, das(os) trabalhadoras(es) da pesquisa e desenvolvimento agropecuário;
- V. Atuar nas relações socioambientais e no exercício da função laboral e nos ambientes externos e internos de trabalho.

Art. 30 - Nos casos de impedimento ou afastamento da(o) Presidenta(e), Vice-Presidenta(e) e Secretária(o)-Geral, a Diretoria da Seção Sindical deliberará entre seus membros titulares, qual dentre elas(es) assumirá a Presidência da Seção Sindical.

Art. 31 - No caso de vacância de cargos, exceto de Presidenta(e), a Diretoria da Seção Sindical deliberará sobre a acumulação de até 2 (dois) cargos por uma(m) mesma(o) diretora(or).

Art. 32 – Conforme disposto no Artigo 51 do Estatuto do SINPAF, qualquer membro da Diretoria da Seção Sindical poderá ser destituída(o) do cargo por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para essa finalidade, com quórum de, no mínimo, 1/5 (um quinto) das(os) filiadas(os).

Art. 33 - No caso de vacância ou destituição de metade mais um das(os) diretoras(es) efetivas(os) e suplentes, caberá à Assembleia Geral Extraordinária indicar uma diretoria provisória, elegendo uma Comissão Eleitoral e convocar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta dias), para eleger uma nova Diretoria que terá mandato de 3 (três) anos.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal da Seção Sindical

Art. 34 - O Conselho Fiscal é um órgão de assessoramento, com poder de fiscalização das contas da Seção Sindical.

Parágrafo Único – Conforme o Artigo 75 do Estatuto do SINPAF, o Conselho Fiscal é composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, e será eleito na mesma data da eleição da Diretoria da Seção Sindical mas, em chapa separada, para o mandato de 3 (três) anos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal da Seção Sindical:

- I. Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da Seção Sindical;
- II. Examinar e apresentar parecer à Assembleia Geral, relativamente a balancetes e balanços, relatórios financeiros e prestações de contas apresentadas pela Diretoria;
- III. Solicitar à(ao) Presidenta(e) ou a qualquer membro da Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários à análise das prestações de contas;
- IV. Assessorar a Diretoria nos assuntos contábeis, financeiros e patrimoniais;
- V. Propor medidas de controle e acompanhamento para todas as questões contábeis, financeiras e administrativas da Diretoria da Seção Sindical.

Art. 36 - Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros da Diretoria da Seção Sindical anterior.

000 1390 15

Art. 37 - A(o) Presidenta(e) do Conselho Fiscal será eleita(o) dentre seus membros titulares, na 1ª Reunião Ordinária.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida, obrigatoriamente, a cada trimestre para análise das prestações de contas e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 1/3 da Diretoria da Seção Sindical ou pela Assembleia Geral.

Título IV

Das Eleições da Diretoria da Seção Sindical

Art. 39 - A Diretoria da Seção Sindical será eleita por escrutínio secreto pelas(os) filiadas(os) no gozo de seus direitos, para mandato de 3 (três) anos, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com decisão da Diretoria.

Art. 40 - A eleição da Diretoria será convocada por ato administrativo da(o) Presidenta(e) da Seção Sindical ou de sua(eu) substituta(o) legal, a cada 3 (três) anos com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato, ressalvados os casos previstos no Artigo 31 deste Regimento Interno.

§ 1º - Com a finalidade de organizar, administrar e fiscalizar as eleições, será constituída uma Comissão Eleitoral, até 30 (trinta dias) antes das eleições, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela(o) Presidenta(e).

§ 2º - No caso de não cumprimento do prazo definido no *caput* deste artigo, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa das(os) filiadas(os), indicar uma diretoria provisória; eleger uma Comissão Eleitoral; e convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger uma nova Diretoria que terá mandato de 3 (três) anos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral colocará à disposição das chapas inscritas, de forma igualitária, a infraestrutura oferecida pela Seção Sindical.

Art. 41 - São condições para participar das eleições:

I. Para ser candidata(o): estar filiada(o) ao SINPAF há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias da data de inscrição das candidaturas;

II. Para ser eleitora(or): estar filiada(o) ao SINPAF, pelo menos 30 (trinta) dias da data de realização das eleições.

§ 1º - Será inelegível a(o) filiada(o) que:

- a) Após análises, não tiver legal e definitivamente aprovada suas contas em função de administração Sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou social;
- c) Estiver com seus direitos sociais suspensos;
- d) Tiver sido destituída(o), por Assembleia Geral, de cargo ou representação sindical.

§ 2º - Estão impedidas(os) de votar:

- a) As(os) filiadas(os) que estiverem inadimplentes;
- b) As(os) filiadas(os) com seus direitos sociais suspensos.

Art. 42 - As chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal, de forma independente, deverão ser compostas com candidatas(os) titulares e suplentes e serão registradas na Seção Sindical até 10 (dez) dias úteis antes das eleições.

Art. 43 - Serão proclamadas eleitas as chapas que obtiverem maior número de votos válidos, sendo empossadas dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral, respeitado o mandato da Diretoria vigente.

Título V

Do Patrimônio e Finanças

Capítulo I - Da Aquisição e Alienação dos Bens do Ativo Permanente

Art. 44 - O patrimônio da Seção Sindical é constituído de:

- I. Bens imóveis, móveis, semoventes, intangíveis e títulos e valores mobiliários que a Seção Sindical venha adquirir;
- II. Doações e legados recebidos, com especificações para o patrimônio da Seção Sindical.

Art. 45 - A aquisição, alienação ou doação de bens móveis, semoventes, intangíveis e títulos e valores mobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente da Seção Sindical, poderão ser efetuadas por deliberação da Diretoria da Seção Sindical.

Parágrafo Único - A aquisição e alienação de bens imóveis estão condicionadas à aprovação prévia da Assembleia Geral.

Capítulo II - Da Receita e da Despesa

Art. 46 - A receita da Seção Sindical será classificada em ordinária e extraordinária.

I. Constitui receita ordinária:

a) Contribuições financeiras das(os) filiadas(os), conforme definido no Artigo 94 do Estatuto do SINPAF;

b) Contribuições financeiras provenientes de cláusulas inseridas em Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo (contribuição assistencial), em conformidade com o Artigo 93 do Estatuto do SINPAF.

c) Juros provenientes de depósitos bancários realizados pela Seção Sindical, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

d) Renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da Seção Sindical, quando os possuir;

e) Subvenções de qualquer natureza;

f) Multas e rendas eventuais.

II. Constitui receita extraordinária:

a) Alienação do ativo permanente.

Capítulo III - Da Administração de Pessoal e Financeira

Art. 47 - As(os) empregadas(os) ou prestadores de serviço da Seção Sindical terão os seus contratos aprovados pela Diretoria da Seção Sindical, que será a instância a que se subordinam os compromissos assumidos, em juízo ou fora dele.

Art. 48 - As despesas com pessoal não devem exceder a 40% (quarenta por cento) da receita da Seção Sindical.

000 139015

Art. 49 - A fixação de salários, honorários e benefícios serão definidos em reunião da Diretoria da Seção Sindical, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 50 - A Diretoria da Seção Sindical deverá zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal nas relações com suas(eus) empregadas(os).

Art. 51 - A divulgação às(aos) filiadas(os), das finanças da Seção Sindical, será feita através de fixação de demonstrativos mensais nos murais do Sindicato.

Parágrafo Único - Os demonstrativos serão assinados pela(o) Presidenta(e) e pela(o) Diretora(or) Administrativa(o) e Financeira(o).

Título VI - Das Disposições Gerais

Art. 52- Os membros da Diretoria da Seção Sindical que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias, são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 53 - Nenhuma(um) filiada(o), individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos contraídos por seus representantes.

Art. 54 - Os membros da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelas atividades que desempenham no SINPAF, ressalvando o ressarcimento de despesas para a realização das atividades sindicais, bem como, de eventual ônus de liberação de diretoras(es) pela categoria, aprovada em Assembleia Geral.

Art. 55 - A Seção Sindical poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa finalidade, com quórum mínimo de 50% mais um das(os) filiadas(os), de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o destino do patrimônio da Seção Sindical será revertido para a Diretoria Nacional do SINPAF, que será responsável por sua destinação, observado o Artigo 80 do Estatuto do SINPAF.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Seção Sindical *ad referendum* pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, nos termos do Artigo 14.

Art. 58 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Campinas, 27 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO ARTEMIO URCHEI
Data: 28/02/2025 08:54:19-0300
Verifique em <https://validar.td.gov.br>

Mário Artemio Urchei

Presidente da Seção Sindical Campinas e Jaguariúna do SINPAF

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO JOSE HIRSCH
Data: 28/02/2025 14:07:16-0300
Verifique em <https://validar.td.gov.br>

Fernando Hirsch

OAB/DF nº 39099

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
C/S 509 - Bloco A - Loja 7/B - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriofederalbrasil.com.br - contato@cartoriofederalbrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA
Averbado às margens do registro nº 0000001691, livro nº A04,
folha nº , registrado em 06/03/2025.
Averbação nº 2667.
Protocolo nº C0000139015.
Selo digital: TJDFT29250220005631JXJG

Consulte o selo digital em www.td.jus.br ou aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado.

Isabella Moraes do Nascimento
Escrivente Autorizada

